

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 21/2023/SUPEL-ATP

PE 745/2022/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0026.069332/2022-34 - 2º Análise de Planilha de Custos - LOTE 1

OBJETO: Contratação de empresa especializada em vigilância e segurança patrimonial, armada e ostensiva, diurna e noturna, a serem prestadas nas unidades desta Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, de forma continua por um período de 12 meses.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

O presente relatório trata da análise das planilhas apresentas pela empresa HR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, 2ª colocada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação do (a) Pregoeiro (a), condutor do certame (0038111243).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2022), conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS na elaboração da planilha referencial.

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

"Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 30 deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3°.

§ 5°-C Sem prejuízo do disposto no § 1° do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação." Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0034495830) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Vigilância nas seguintes categorias e turnos:

1. Vigilante - Diurno (ARMADO)	
2. Vigilante - Noturno (ARMADO)	

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS** — Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o LOTE 1.

Após análise das planilhas, verifica-se que os seguintes pontos necessitam de correção:

1. **DO VIGILANTE DIURNO (ARMADO)**

1.1. **DO SUBMÓDULO 2.3:**

- 1.1.1. Item A **Transporte**. O valor do Benefício Transporte está menor do que estabelece o Decreto Municipal nº 18.699, de 08 de dezembro de 2022.
- 1.1.2. Metodologia de Cálculo aplicada: (30 Vales Mensais* **4,50** Valor do Vale Transporte)-(R\$ 1.497,22*0,06)= R\$ 45,17.
- 1.1.3. Em atenção a justificativa apresentada pela Licitante, observa-se que embora a CCT não estipule o valor do vale transporte, a legislação do município de Porto Velho conforme Decreto retromencionado, estipula que o valor do vale transporte para o Município corresponde ao valor de R\$ 4,50.

1.2. **DO MÓDULO 3:**

- 1.2.1. Registra-se que foram encontradas divergências de percentuais entre a planilha apresentada pela licitante e a planilha referencial elaborada pela **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social SEAS.** Logo, deverá a licitante ajustar a composição de sua planilha em acordo com o instrumento convocatório.
- 1.2.2. Em tempo, referente ao item E deste modulo, o percentual para o calculo do mesmo é variável a depender do RAT ajustado da empresa. Logo, informamos que o percentual é obtido através do seguinte calculo: 36,56% * 1,94% = 0,71% (Aviso prévio trabalhado * total dos encargos do submódulo 2.2 = Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado)
- 1.2.3. Quanto ao item F deste módulo, o qual consta zerado na planilha apresentada, informamos que conforme a Nota Técnica SEI nº 5525/2022/ME do Ministério da Economia, o percentual correto para este item é igual a 4%, vejamos;

14.3.3. Por simplificação e por considerar a alíquota total constante da recomendação da Secretaria de Gestão, noticiada no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), as Multas do FGTS sobre API e APT foram agrupadas em única rubrica com o **percentual de 4%. (g.n)**

1.3. **DO SUBMÓDULO 4.1:**

1.3.1. Em tempo, observada a justificativa apresentada, informamos que ainda se faz necessária a correção da base de calculo utilizada para todos os itens, sendo correta a base de calculo que contemple os seguintes itens: Total do Modulo 1 + Total do Modulo 2 + Total do Modulo 3 + Uniformes.

1.4. **DO SUBMÓDULO 4.2:**

1.4.1. Observada as planilhas apresentadas, registra-se que não foram encontradas as planilhas referentes ao vigilante parcial HORISTA, o que deverá ser ajustado, em conformidade com o Termo de Referência, bem como Instrumento Convocatório.

2. DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA DIURNO)

2.0.1. Registra-se que a licitante não apresentou planilha de custos referente ao Vigilante Parcial Horista. Devendo apresenta-la sob pena de desclassificação da proposta, uma vez que descumpre o principio da vinculação ao instrumento convocatório.

3. **DO VIGILANTE NOTURNO (ARMADO)**

3.1. **DO MÓDULO 1:**

- 3.1.1. Registra-se que foram observadas divergências entre a planilha apresentada pela licitante e a planilha referencial elaborada pela **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social-SEAS.** Logo, não vislumbradas razões para tais divergências, deverá a licitante ajustar a composição de sua planilha, para que a mesma esteja de acordo com a planilha anexa ao instrumento convocatório.
- 3.1.2. Importante: Valor da hora normal R\$ 6,80*25%= R\$ 1,70 Valor do Adicional Noturno por Hora trabalhada.
- 3.1.3. Registra-se que a metodologia para se obter o valor correspondente ao item D Adicional Noturno é a seguinte:
- 3.1.4. (Valor do Adicional Noturno proposto constante na Cláusula Quarta Tabela de Remuneração da Categoria = R\$ 1,70) * Número de horas trabalhadas no período noturno ao dia = R8 Horas) * Média anual de dias trabalhados ao Mês = R9,21), assim sendo teremos: (1,70*8*15,21= R9,206,86).
- 3.1.5. Deverá a licitante corrigir o valor em sua Planilha para **R\$ 206,86**.

3.2. **DO SUBMÓDULO 2.3:**

- 3.2.1. Item A **Transporte**. O valor do Benefício Transporte está menor do que estabelece o Decreto Municipal nº 18.699, de 08 de dezembro de 2022.
- 3.2.2. Metodologia de Cálculo aplicada: (30 Vales Mensais* **4,50** Valor do Vale Transporte)-(R\$ 1.497,22*0,06)= R\$ 45,17.
- 3.2.3. Em atenção a justificativa apresentada pela Licitante, observa-se que embora a CCT não estipule o valor do vale transporte, a legislação do município de Porto Velho conforme Decreto retromencionado, estipula que o valor do vale transporte para o Município corresponde ao valor de R\$ 4,50.

3.3. **DO MÓDULO 3:**

- 3.3.1. Registra-se que foram encontradas divergências de percentuais entre a planilha apresentada pela licitante e a planilha referencial elaborada pela **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social SEAS.** Logo, deverá a licitante ajustar a composição de sua planilha em acordo com o instrumento convocatório.
- 3.3.2. Em tempo, referente ao item E deste modulo, o percentual para o calculo do mesmo é variável a depender do RAT ajustado da empresa. Logo, informamos que o percentual é obtido através do seguinte calculo: 36,56% * 1,94% = 0,71% (Aviso prévio trabalhado * total dos encargos do submódulo 2.2 = Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado)
- 3.3.3. Quanto ao item F deste módulo, o qual consta zerado na planilha apresentada, informamos que conforme a Nota Técnica SEI nº 5525/2022/ME do Ministério da Economia, o percentual correto para este item é igual a 4%, vejamos;

14.3.3. Por simplificação e por considerar a alíquota total constante da recomendação da Secretaria de Gestão, noticiada no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), as Multas do FGTS sobre API e APT foram agrupadas em única rubrica com o **percentual de 4%. (g.n)**

3.4. **DO SUBMÓDULO 4.1:**

- 3.4.1. Referente a este Submódulo, informa-se que os percentuais apresentados pela licitante divergem dos previstos no instrumento convocatório, o que deverá ser corrigido
- 3.4.2. Ainda, deverá a licitante ajustar base de calculo utilizada para todos os itens, sendo correta a base de calculo que contemple os seguintes itens: Total do Modulo 1 + Total do Modulo 2 + Total do

Modulo 3 + Uniformes.

3.5. **DO SUBMÓDULO 4.2:**

3.5.1. Observada as planilhas apresentadas, registra-se que não foram encontradas as planilhas referentes ao vigilante parcial HORISTA, o que deverá ser ajustado, em conformidade com o Termo de Referência, bem como Instrumento Convocatório.

4. DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA NOTURNO)

4.0.1. Registra-se que a licitante não apresentou planilha de custos referente ao Vigilante Parcial Horista. Devendo apresenta-la sob pena de desclassificação da proposta, uma vez que descumpre o principio da vinculação ao instrumento convocatório.

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

5.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 11.5.3. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

João Vitor Rodrigues de Souza Membro de Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 — DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Rodrigues de Souza**, **Analista**, em 22/05/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0038427486** e o código CRC **3CD15D9E**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0026.069332/2022-34 SEI nº 0038427486



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 22/2023/SUPEL-ATP

PE 745/2022/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0026.069332/2022-34 - 2º Análise de Planilha de Composição de custos e formação de preços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em vigilância e segurança patrimonial, armada e ostensiva, diurna e noturna, a serem prestadas nas unidades desta Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, de forma continua por um período de 12 meses.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentas pela empresa PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, 2ª colocada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0038414543).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2022), conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS na elaboração da planilha referencial.

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

> "Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

> Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 30 deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3°.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0034495830) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Vigilância nas seguintes categorias e turnos:

Vigilante - Diurno (ARMADO)	
Vigilante - Noturno (ARMADO)	

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o LOTE II.

Após análise das planilhas, registra-se que a Licitante preencheu corretamente todos os módulos da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

Neste contexto, caso a licitante venha a sagrar-se vencedora do certame, resultará em uma economia para a Administração Publica no valor de R\$ 64.419,36, conforme abaixo:

VALOR ESTIMADO	VALOR DA PROPOSTA	ECONOMIA
R\$ 310.041,36	R\$ 245.622,00	R\$ 64.419,36

Neste ponto, cumprem-me dizer que na data do dia 01/03/2023, fora publicado no Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, Termo Aditivo da Convenção Coletivo considerada neste certame. Isso posto, recomenda-se que no momento da assinatura do contrato a Unidade Gestora observe as atualizações trazidas pelo instrumento em alhures.

Isso posto, opinamos pela aceitação da Planilha de custos apresentada pela licitante.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

João Vitor Rodrigues de Souza Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 — DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Rodrigues de Souza**, **Analista**, em 22/05/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0038427691** e o código CRC **77810971**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0026.069332/2022-34



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 23/2023/SUPEL-ATP

PE 745/2022/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0026.069332/2022-34 - 2º Análise de Planilha de Composição de custos e formação de preços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em vigilância e segurança patrimonial, armada e ostensiva, diurna e noturna, a serem prestadas nas unidades desta Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, de forma continua por um período de 12 meses.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentas pela empresa PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, 2ª colocada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0038414543).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2022), conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS na elaboração da planilha referencial.

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

> "Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

> Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 30 deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3°.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0034495830) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Vigilância nas seguintes categorias e turnos:

Vigilante - Diurno (ARMADO)	
Vigilante - Noturno (ARMADO)	

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o **LOTE III**.

Após análise das planilhas, registra-se que a Licitante preencheu corretamente todos os módulos da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

Neste contexto, caso a licitante venha a sagrar-se vencedora do certame, resultará em uma economia para a Administração Publica no valor de R\$ 64.173,24, conforme abaixo:

VALOR ESTIMADO	VALOR DA PROPOSTA	ECONOMIA
R\$ 309.795,24	R\$ 245.622,00	R\$ 64.173,24

Neste ponto, cumprem-me dizer que na data do dia 01/03/2023, fora publicado no Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, Termo Aditivo da Convenção Coletivo considerada neste certame. Isso posto, recomenda-se que no momento da assinatura do contrato a Unidade Gestora observe as atualizações trazidas pelo instrumento em alhures.

Isso posto, opinamos pela aceitação da Planilha de custos apresentada pela licitante.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

João Vitor Rodrigues de Souza Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Rodrigues de Souza**, **Analista**, em 22/05/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0038431730** e o código CRC **48B0618D**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0026.069332/2022-34



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 24/2023/SUPEL-ATP

PE 745/2022/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0026.069332/2022-34 - 2º Análise de Planilha de Composição de custos e formação de preços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em vigilância e segurança patrimonial, armada e ostensiva, diurna e noturna, a serem prestadas nas unidades desta Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, de forma continua por um período de 12 meses.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentas pela empresa PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, 2ª colocada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0038414543).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2022), conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS na elaboração da planilha referencial.

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

> "Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

> Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 30 deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3°.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0034495830) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Vigilância nas seguintes categorias e turnos:

Vigilante - Diurno (ARMADO)	
Vigilante - Noturno (ARMADO)	

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para os LOTE IV.

Após análise das planilhas, registra-se que a Licitante preencheu corretamente todos os módulos da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

Neste contexto, caso a licitante venha a sagrar-se vencedora do certame, resultará em uma economia para a Administração Publica no valor de R\$ 64.419,36, conforme abaixo:

VALOR ESTIMADO	VALOR DA PROPOSTA	ECONOMIA
R\$ 310.041,36	R\$ 245.622,00	R\$ 64.419,36

Neste ponto, cumprem-me dizer que na data do dia 01/03/2023, fora publicado no Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, Termo Aditivo da Convenção Coletivo considerada neste certame. Isso posto, recomenda-se que no momento da assinatura do contrato a Unidade Gestora observe as atualizações trazidas pelo instrumento em alhures.

Isso posto, opinamos pela aceitação da Planilha de custos apresentada pela licitante.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

João Vitor Rodrigues de Souza Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por Joao Vitor Rodrigues de Souza, Analista, em 22/05/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0038431767 e o código CRC 64315810.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0026.069332/2022-34



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 25/2023/SUPEL-ATP

PE 745/2022/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0026.069332/2022-34 - 2º Análise de Planilha de Composição de custos e formação de preços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em vigilância e segurança patrimonial, armada e ostensiva, diurna e noturna, a serem prestadas nas unidades desta Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, de forma continua por um período de 12 meses.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentas pela empresa PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, 2ª colocada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0038414543).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2022), conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS na elaboração da planilha referencial.

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

> "Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

> Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 30 deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3°.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0034495830) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Vigilância nas seguintes categorias e turnos:

Vigilante - Diurno (ARMADO)	
Vigilante - Noturno (ARMADO)	

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o LOTE V.

Após análise das planilhas, registra-se que a Licitante preencheu corretamente todos os módulos da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

Neste contexto, caso a licitante venha a sagrar-se vencedora do certame, resultará em uma economia para a Administração Publica no valor de R\$ 69.251,64, conforme abaixo:

VALOR ESTIMADO	VALOR DA PROPOSTA	ECONOMIA
R\$ 314.873,64	R\$ 245.622,00	R\$ 69.251,64

Neste ponto, cumprem-me dizer que na data do dia 01/03/2023, fora publicado no Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, Termo Aditivo da Convenção Coletivo considerada neste certame. Isso posto, recomenda-se que no momento da assinatura do contrato a Unidade Gestora observe as atualizações trazidas pelo instrumento em alhures.

Isso posto, opinamos pela aceitação da Planilha de custos apresentada pela licitante.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

João Vitor Rodrigues de Souza Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Rodrigues de Souza**, **Analista**, em 22/05/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0038431808** e o código CRC **9327CAD0**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0026.069332/2022-34